



DECRETOS

DECRETO Nº 3398 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados no ano de 20216 (prescritos) e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os favorecidos dos empenhos e respectivos créditos relacionados no anexo único de deste decreto, inscritos em restos à pagar processados no ano de 2016 (mês referência – Junho de 2016 - Prescritos), intimados a se manifestarem no prazo de 10 dias corridos, contados à partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º. Decorrido o prazo previsto no artigo 1º., sem que haja manifestação dos favorecidos de forma escrita e fundamentada, todos os empenhos e créditos relacionados no anexo único deste decreto serão cancelados.

Parágrafo Único. Serão igualmente cancelados os empenhos e créditos, cujas manifestações forem indeferidas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 29 de Julho de 2021.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

PROCESSADOS			
EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1808	01/06/2016	SUELY SPAGNOLETTO PEREIRA - EPP	5.250,00
1809	01/06/2016	SUELY SPAGNOLETTO PEREIRA - EPP	4.725,00
2241	01/06/2016	LICITAVET COMERCIAL LTDA	5.805,00
1890	03/06/2016	PATRICIA CANTADORI DE OLIVEIRA ME	323,59
2369	05/06/2016	LUMAR - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	2.646,00
1904	06/06/2016	MAX 3 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	329,40
1914	06/06/2016	MAX 3 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	274,50
1924/002	06/06/2016	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI	204,50
672/005	09/06/2016	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	16.293,62
2380	10/06/2016	MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.020,00
2402	10/06/2016	ALESSANDRO BARROS BARBOSA 37921091822	40,00
1424/001	15/06/2016	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	333,00
2254	16/06/2016	BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME	600,00
759	20/06/2016	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI	114,45
2529	20/06/2016	POSTO DE MOLAS FRANCANO LTDA ME.	2.048,00
2809	20/06/2016	PLANEXCON GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA	3.000,00



2912	20/06/2016	PRIMICIAS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP	113,00
1924/002	20/06/2016	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI	204,50
2561/001	20/06/2016	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI	2.248,68
758/002	20/06/2016	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI	59,88
2519	23/06/2016	MGS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	2.124,38
2803	24/06/2016	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	7.072,00
266/006	24/06/2016	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	30,47
3053	27/06/2016	PRIMICIAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP	113,00
2350/004	27/06/2016	TELEFONICA BRASIL S. A	9.000,00
266/007	27/06/2016	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	30,47
3291	30/06/2016	MARLON DUTRA DE FARIA - ME	185,00
3335/001	30/06/2016	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	5.421,86
667/006	30/06/2016	VOLNEI RODRIGUES AVEIRO	120,00
2866	02/06/2016	HAYASI & MANIERO LTDA	240,00
005/006	30/06/2016	3 ES SERVIÇOS PARA O TRANSITO LTDA ME	800,00
2871/001	09/06/2016	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2.715,13

Pedregulho, 29 de Julho de 2021.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 2963 DE 28 DE JULHO DE 2021

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Pedregulho em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc. ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Pedregulho, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§ 1º. A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de



economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º. que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º. desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º. Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental

Art. 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º. A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º. O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes requisitos:

- I-** a magnitude do evento;
- II-** o impacto do evento na sociedade;
- III-** quantidade de participantes;
- IV-** a ofensa realizada;
- V-** a utilização ou não de dinheiro público;

§ 3º. No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Julho de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 3397/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2910/2020

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 140.800,00 CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.15.01 FUNDEB	12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
334 - 31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	48.300,00
2160	MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
336 - 31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	59.000,00
2065	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
340 - 31901300	Obrigações Patronais	12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	16.000,00
2160	MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
342 - 31901300	Obrigações Patronais		17.500,00
TOTAL.....			140.800,00
TOTAL GERAL.....			140.800,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 140.800,00 CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

3- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

70.400,00 12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

354

- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

70.400,00

TOTAL.....

140.800,00

TOTAL GERAL.....

140.800,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 29 de JULHO de 2021

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**